



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 20252212002

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
ODONTOLÓGICAS, QUE CELEBRAM O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÔNIA
LEOPOLDINA/AL E CICERO NUNES PEREIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL**, com sede administrativa na Rua 15 de novembro, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.332.987/0001-20**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. **Alexandre Gilberto Sobreira, brasileiro**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CICERO NUNES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º **54.025.335/0001-93**, com sede No loteamento Jardim, Centro – Colônia Leopoldina/AL, neste ato, representada pelo Sr(a). **Cícero Nunes Pereira**, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Colônia Leopoldina/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

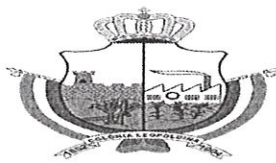
PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O objeto ora contratado foi objeto de **DISPENSA nº 28/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

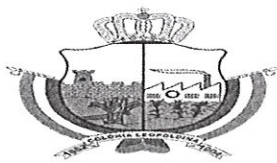
Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar o fornecimento;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos fornecimentos, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com o fornecimento e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I - Iniciar o fornecimento de forma PARCELADA, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante imediatamente;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;



VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimento e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - O fornecimento deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

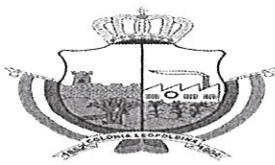
0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.0880.10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os fornecimentos, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o **fornecimento**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA	SERVIÇO	30	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	4	PRÓPRIA	R\$ 150,00	R\$ 600,00
3	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	81	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 8.100,00
4	MANUTENÇÃO DE CANETAS ODONTOLÓGICAS (BAIXA E ALTA ROTAÇÃO)	SERVIÇO	200	PRÓPRIA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICAS DE MICRO-MOTOR	SERVIÇO	104	PRÓPRIA	R\$ 75,00	R\$ 7.800,00



6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE APARELHO AUTOCLAVE	SERVIÇO	30	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EQUIPO ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	102	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 10.200,00
8	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	96	PRÓPRIA	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
TOTAL						R\$ 57.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados objeto e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

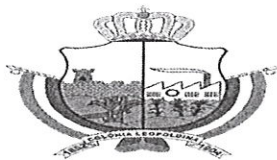
O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Colônia Leopoldina/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

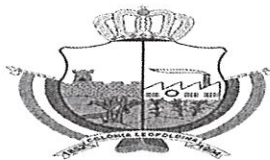
O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Colônia Leopoldina/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Colônia Leopoldina, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Colônia Leopoldina/AL, 22 de janeiro de 2026.


Alexandre Gilberto Sobreira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratante


Cicero Nunes Pereira

Representante -Legal

CICERO NUNES PEREIRA

Contratada